

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado (“Administradora”), mediante o consentimento formalizado em plataforma eletrônica da Administradora pela **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.924.308/0001-87, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.582 de 10 de setembro de 2009 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”), RESOLVEM:

- (i) Constituir um Fundo de Investimento Financeiro, nos termos do Anexo I da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), com regime de **classe única**, denominado **DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (“Fundo”). O Fundo será regido de acordo com o Regulamento consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);
- (ii) Constituir a classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, tipificada nos termos da legislação aplicável como “ações”, sob a forma de condomínio aberto (“Classe”), que será regida de acordo com o Anexo da Classe ao Regulamento do Fundo consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição, que contará com a divisão dos cotistas em subclasses;
 - a. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** da Classe (“Subclasse A”), que será regida de acordo com o apêndice que constará no anexo de sua respectiva classe, anexos ao presente Instrumento de Constituição;
 - b. Aprovar a constituição da **SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** da Classe (“Subclasse B”), que será regida de acordo com o apêndice que constará no anexo de sua respectiva classe, anexos ao presente Instrumento de Constituição;

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e as classes terão seus respectivos números de CNPJ atribuídos pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e das respectivas classes disponíveis ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

Regulamento

DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

FUNDO	
DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("FUNDO") , regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:	
ADMINISTRADOR: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006	GESTOR: Iguana Investimentos Ltda. CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87 Ato Declaratório CVM: Nº 10.582 de 10/09/2009
Classe de Cotas: Classe Única	Prazo de Duração: Indeterminado
Foro aplicável: Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Encerramento do Exercício Social: Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.	Fundo de Investimento Financeiro
Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (iv) remuneração; (v) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (vi) tributação; e (vii) fatores de risco. O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) aplicação e resgate; (iii) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (iv) remuneração.	

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. - Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas. - Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c)

Regulamento

DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
 3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
 4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis ao FUNDO, poderão ser incorridas tanto pelo FUNDO quanto individualmente por cada classe. Dessa forma, qualquer classe poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da classe correspondente. No caso de despesas atribuídas ao FUNDO como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as classes e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pelo FUNDO seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma classe específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) subclasse(s) correspondente(s).

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes e subclasses de cotas vinculadas ao FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

- A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
2. As deliberações privativas de assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
 2. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
 3. A criação de novas classes de cotas vinculadas ao FUNDO independe de aprovação em assembleia geral de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	
Condomínio: Aberto	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado	Tipo: Ações
Objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda variável, sendo preponderantemente em negociados nos mercados externo, através da classe Dynamic Alpha Brands Equity Portfolio (Segregated Account) emitida por ACCUVEST ALPHA BRANDS EQUITY FUND, LTD, SAC, número de licença 10-P-197 com sede registrada em Caves Village, West Bay Street, New Providence, The Commonwealth of The Bahamas. (doravante denominado “Company”), gerido pela MOSAIC FINANCIAL LTD, sendo autorizado que a parcela remanescente seja investida em outras modalidades e fatores de risco tais como renda fixa, cambial, derivativos e cotas de outros fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as disposições da política de investimento deste Anexo. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.	
Custódia e Tesouraria: Banco BTG Pactual S.A. CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 Ato Declaratório CVM: Nº 7.204 de 25/04/2003	Controladoria e Escrituração: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006
A classe terá como público-alvo investidores qualificados, sendo certo que sua política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução CVM nº 175 para o respectivo perfil de investidor.	
Características das Cotas:	
Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre aplicação, resgate, amortização e permanência devem ser consultadas no Apêndice da Subclasse correspondente, quando aplicável. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.	
Negociação: As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.	Cálculo do Valor da Cota: As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Transferência: As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.	
Calendário: Em feriados de âmbito nacional, a classe e/ou subclasses de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates e/ou amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis. Nos feriados estaduais e municipais a classe	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

e/ou subclasse de cotas possuem cota, recebem aplicações, realizam resgates e /ou amortizações, conforme aplicável.

Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe e/ ou subclasse possuem cota, porém não recebem aplicações nem realizam resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização:

Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Adoção de Política de Voto:

O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

1. A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.
2. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".
3. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

5.	A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
6.	O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
7.	As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
8.	Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
2.	As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
3.	As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.
4.	Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
5.	A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) taxa de gestão; (iii) taxa máxima de custódia; (iv) taxa máxima de distribuição; e (v) Taxa de Performance, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

As aplicações da classe deverão estar representadas por no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) na classe Dynamic Alpha Brands Equity Portfolio emitida por Accuvest Alpha Brands Equity Fund, Ltd, SAC, sediado em Bahamas. Os demais recursos deverão estar investidos pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Cotas de classes tipificadas como “Ações”		
ETF de Ações		
BDR-Ações		
BDR-ETF de ações		
LIMITES POR EMISSOR A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
União Federal	Sem Limites	Sem Limites
Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados.		
Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 33%	Até 33%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 33%	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 33%	
Certificados de recebíveis	Até 33%	
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 30%	Até 30%
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 30%	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
Criptoativos	Vedado	Vedado
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
Outros ativos financeiros não previstos nos itens “11” ao “24”	Vedado	Vedado
Características Adicionais Aplicáveis à Carteira		
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%⁽¹⁾
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PAR CLASSE	SIM
RISCO DE CAPITAL	ATÉ 40%
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
(1) Observado que todos os investimentos desta classe de cotas, inclusive os que ocorram por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior, atendam aos requisitos previstos no Artigo 43, § 1º do Anexo Normativo I, da Resolução 175.	
Ativos Financeiros no Exterior	
País em que foram emitidos	Estados unidos, Inglaterra, Bahamas, União Europeia e Japão
Gestão	ATIVA
Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
Risco a que estão expostos	Descritos nos fatores de risco desta classe.
Outras informações relevantes	Eventualmente poderá adotar estratégias com derivativos emitidos em outras geografias.

FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Os ativos financeiros no exterior nos quais esta classe de cotas investirá estão sujeitos aos seguintes riscos:

1. Risco do setor de consumo: o Dynamic Alpha Brands Equity Portfolio investe somente em empresas globais que atuam no setor de consumo. A concentração dos investimentos neste setor e em emissor(es) pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima, ocasionando aumento da volatilidade no valor de suas cotas e até mesmo perdas.
2. Risco de restrição dos mercados de câmbio: o FUNDO investe pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos em um ativo localizado em Bahamas. Este, por sua vez, investe em bolsa ao redor do mundo. Os Governos, inclusive o brasileiro, podem alterar a política cambial restringindo o recebimento ou envio de recursos. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos Ativos e dos investimentos realizados pelos Cotistas, bem como nas condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.
3. Riscos de barreias tarifárias: como o Dynamic Alpha Brands Equity Portfolio investe somente em empresas de consumo global, uma potencial alteração das tarifas de importação podem impactar adversamente o resultado das empresas e, consequentemente, o retorno do FUNDO

Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

TRIBUTAÇÃO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

A classe constituída sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes. O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da classe e dos cotistas.	
Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF")	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas e na distribuição de rendimentos, à alíquota de 15% (quinze por cento).
Nos casos de aporte por ativos financeiros: - O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos. - Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.	
O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.	

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à classe, poderão ser incorridas tanto pela classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: Classe única	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado	Investidor qualificado.

REMUNERAÇÃO	
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa Global	1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse, rateada entre os prestadores de serviços da subclasse.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da subclasse poderá ser acrescida das taxas das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à subclasse e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.iguanainvestimentos.com.br/fundos-liquidos .	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

EMIÇÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE		
Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:		
Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate:	Pagamento do Resgate:
D+1	D+4 úteis a partir da solicitação ("Data da Conversão")	D+2 úteis da Data da Conversão
- A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída. - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.		

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

3. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da subclasse entre os cotistas desta subclasse de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
4. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da subclasse de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
5. Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da subclasse de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.

A assembleia especial de cotistas desta subclasse, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na subclasse de cotas.

O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE	
Classe de Cotas Atrelada: Classe única	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: Indeterminado	Investidor qualificado.

REMUNERAÇÃO	
As seguintes remunerações serão devidas pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
Taxa	Base de Cálculo e Percentual
Taxa Global	0,15% (quinze décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da subclasse, rateada entre os prestadores de serviços da subclasse.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da subclasse poderá ser acrescida das taxas das classes e/ou fundos de investimento ou classes e/ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a subclasse invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à subclasse e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https://www.iguanainvestimentos.com.br/fundos-liquidos .	
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

EMIÇÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DA SUBCLASSE		
Os termos e condições para aplicação e resgate para esta subclasse observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:		
Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate:	Pagamento do Resgate:
D+1	D+4 úteis a partir da solicitação ("Data da Conversão")	D+2 úteis da Data da Conversão
- A subclasse poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída. - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na subclasse, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.		

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

3. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da subclasse de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da subclasse entre os cotistas desta subclasse de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
4. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da subclasse de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da classe ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.
5. Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da subclasse de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da subclasse de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova subclasse fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na subclasse, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. As matérias de interesse específico de uma subclasse competirão privativamente à assembleia especial de cotistas da subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de cotistas da subclasse em questão.
2. A assembleia especial de cotistas desta subclasse, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida subclasse de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
3. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
4. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
5. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
6. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
7. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na subclasse de cotas.
8. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
9. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
10. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
11. As deliberações privativas de assembleia especial de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS EM AÇÕES DO DYNAMIC BRAND FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

12. Este Apêndice pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.